



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA SIMPLIFICADA

LS Nº 003/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 1º da Lei Complementar nº 781, de 06 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 26 de agosto de 2014, e fundamentada no Decreto Municipal nº 2.052, de 19 de setembro de 2023, expede a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, requerida através do **PROCESSO Nº 004125/2024** que autoriza a:

Nome/Empresa: JOSÉ LOURENÇO DE ANDRADE

CPF/CNPJ: 471.932.987-04

Endereço: Córrego Cristal, Zona Rural, S/N, CEP 29745-000

Município: São Domingos do Norte/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA A PILAGEM

Esta LS é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como nos anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

SÃO DOMINGOS DO NORTE, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

THALLIS PICOLI LOSS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria nº 8.931, de 04 de fevereiro de 2025



CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

1. ESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA É VÁLIDA PARA JOSÉ LOURENÇO DE ANDRADE, PARA A ATIVIDADE DE *SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA À PILAGEM*, LOCALIZADA NO SÍTIO CRISTAL, CÓRREGO CRISTAL - ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES NA COORDENADA GEOGRÁFICA UTM (SIRGAS 2000) E 327958.10 / N 7886561.26.
2. ESTE DOCUMENTO AMBIENTAL NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO.
3. QUALQUER ALTERAÇÃO NA ATIVIDADE DEVERÁ SER PRECEDIDA DE ANÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.
4. OUTRAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES PODERÃO SER ESTABELECIDAS PELA SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.
5. A SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE RESERVA-SE NO DIREITO DE REVOGAR A PRESENTE LICENÇA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SUAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES OU DE QUALQUER AÇÃO QUE FIRA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, ASSIM COMO, A OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE SUBSIDIAM A SUA EXPEDIÇÃO, OU SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE.
6. MANTER A CÓPIA DESTA LICENÇA AMBIENTAL NO LOCAL LICENCIADO, PROTEGIDA DO INTEMPERISMO, VISANDO APRESENTAÇÃO PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO.
7. TODA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DESTA LICENÇA DEVERÁ FAZER REFERÊNCIA A(S) CONDICIONANTES(S) QUE SE DESTINA. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE RUBRICADOS, ASSINADOS E EM SUAS VIAS ORIGINAIS ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, QUANDO COUBER.
8. A CONTAGEM DO PRAZO E DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA EMISSÃO DA MESMA.
9. REQUERER RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO.
10. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO EVIDENCIANDO A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA DE FUNDO BRANCO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA NA ENTRADA DO EMPREENDIMENTO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20 M X 0,80 M COM O SEGUINTE TEXTO: EMPREENDIMENTO LICENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES.
ATIVIDADE: SECAGEM DE GRÃOS (CAFÉ) ASSOCIADA À PILAGEM
NOME: JOSÉ LOURENÇO DE ANDRADE
PROCESSO: N° 004125/2024
LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA N° 003/2025
COORDENADA UTM 24K: E 327958.10 / N 7886561.26
TELEFONE SEMMA / FISCALIZAÇÃO: (27) 3742-0200
A PLACA DEVE AINDA POSSUIR A LOGO DO CIM NOROESTE NA PARTE SUPERIOR À DIREITA DA PLACA E A LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL À ESQUERDA. PRAZO: 30 DIAS.
11. APRESENTAR A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL OU EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO, TORNANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL. PRAZO: 30 DIAS.



12. COMUNICAR À SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE A OCORRÊNCIA DE ENCERRAMENTO OU PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES.
13. O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO NÃO PODERÁ CAUSAR INCÔMODO AO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO CASO SEJA VERIFICADA A NECESSIDADE, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA, A SEMMA SOLICITARÁ A REALIZAÇÃO DE NOVAS ADEQUAÇÕES E MELHORIAS QUE NÃO CONSTA DESTA LICENÇA.
14. ESTE EMPREENDIMENTO ESTÁ AUTORIZADO A OPERAR COM UMA CAPACIDADE INSTALADA DE 30.000 LITROS.
15. CASO O EMPREENDEDOR RESOLVA AMPLIAR A CAPACIDADE TOTAL INSTALADA DO EMPREENDIMENTO, DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO DE AMPLIAÇÃO PRÉVIO A SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.
16. FICA PROIBIDO O USO DE PALHA COMO COMBUSTÍVEL NO EMPREENDIMENTO, EM ATENDIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA IDAF Nº 03/2014.
17. A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA DA PALHA PODERÁ SER OBTIDA, CASO HAJA INTERESSE DO EMPREENDEDOR, APÓS MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E APRESENTAÇÃO DA ANUÊNCIA DOS MORADORES SITUADOS EM UM RAIO DE 300 METROS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO.
18. A QUEIMA DA PALHA PODE SER REVOGADA A QUALQUER MOMENTO, PARTINDO DE UMA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA ANUÊNCIA DE USO DE PALHA FEITA PELO DECLARANTE ALI ESPECIFICADO.
19. APRESENTAR A CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL – EMITIDO PELO IDAF, NO ANO CORRESPONDENTE A UTILIZAÇÃO DA LENHA DE EUCALIPTO COMO FONTE COMBUSTÍVEL.
20. PROMOVER A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEMPRE QUE NECESSÁRIO.
21. REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS, DE FORMA A MANTER SEMPRE O PERFEITO FUNCIONAMENTO.
22. PROMOVER O CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NO EMPREENDIMENTO.
23. ENQUANTO NÃO FOR DESTINADA À LAVOURA, A CINZA GERADA DEVE SER ARMAZENADA JUNTAMENTE COM A PALHA EM LOCAL COBERTO E PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL.
24. TODO O VOLUME DE PALHA EXCEDENTE DEVERÁ SER RECOLHIDO PERIODICAMENTE DURANTE O PROCESSO PRODUTIVO, A FIM DE EVITAR RISCOS DE INCÊNDIOS E LIXIVIAÇÃO.
25. A PALHA DEVE PERMANECER EM LOCAL PROTEGIDO E IMPERMEÁVEL ATÉ O MOMENTO DE SUA DESTINAÇÃO FINAL, NÃO PODENDO ESTAR LOCALIZADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, QUANDO FOR DIRECIONADA À LAVOURA, PARA O USO COMO ADUBO ORGÂNICO, DEVE PASSAR POR COMPOSTAGEM E SEGUIR A PRESCRIÇÃO AGRONÔMICA.
26. PROVIDENCIAR COBERTURA PARA ABRIGAR TODA E QUALQUER LENHA UTILIZADA COMO COMBUSTÍVEL NO EMPREENDIMENTO. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA AÇÃO REALIZADA. PRAZO: 120 DIAS.
27. TODO O VOLUME DE LENHA A SER USADA NO PROCESSO PRODUTIVO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM LOCAL TOTALMENTE COBERTO OU PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL ATÉ SUA DESTINAÇÃO FINAL, FORA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA O EMPREENDIMENTO.



28. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA COBERTURA DO EMPREENDIMENTO. PRAZO: 120 DIAS.
29. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO QUE EVIDENCIE A EXISTÊNCIA DE UMA FOSSA COM FILTRO SUMIDOURO INSTALADA NO EMPREENDIMENTO. EM CASO DE FOSSA NEGRA, A MESMA DEVERÁ SER ERRADICADA E SEUS DEJETOS DIRECIONADOS A NOVA FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO, OU BIODIGESTOR A SER CONSTRUÍDO NA ÁREA DO EMPREENDIMENTO. PRAZO: 120 DIAS.
30. FICA PROIBIDA A QUEIMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS A CÉU ABERTO.
31. HAVENDO GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, OS MESMOS DEVERÃO SER DEPOSITADOS DE FORMA SEGREGADA EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 10004/2004, SENDO PROIBIDO O LANÇAMENTO DOS MESMOS SOBRE O SOLO E CURSOS HÍDRICOS.
32. REALIZAR MONITORAMENTO DOS TALUDES NO ENTORNO DO EMPREENDIMENTO, E EM CASO DE SINAIS EROSIVOS OU DE INSTABILIDADE, IMPLANTAR PRÁTICAS DE CONTENÇÃO CONFORME ART. 13 DA IN N°03/2014 IDAF.
33. O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NESTA LICENÇA PODERÁ ACARRETAR NAS PENAS IMPOSTAS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008 (AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL).
34. A LICENÇA EMITIDA ESTÁ VIGENTE EM CONDIÇÕES NORMAIS E A SEMMA, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS CONDICIONANTES E MEDIDAS DE CONTROLE E TAMBÉM ADEQUAÇÃO DA ATIVIDADE, SUSPENDER OU CANCELAR A LICENÇA AMBIENTAL (RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997, ART. 19).
35. ESTE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO PERDERÁ SUA VALIDADE, CASO OS DADOS FORNECIDOS PELO EMPREENDEDOR NÃO CORRESPONDEREM À REALIDADE.
36. O EMPREENDEDOR É RESPONSÁVEL POR MANTER CONDIÇÕES OPERACIONAIS ADEQUADAS, RESPONDENDO POR QUAISQUER DANOS AO MEIO AMBIENTE DECORRENTE DA MÁ OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA SIMPLIFICADA

LS Nº 004/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 1º da Lei Complementar nº 781, de 06 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 26 de agosto de 2014, e fundamentada no Decreto Municipal nº 2.052, de 19 de setembro de 2023, expede a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, requerida através do **PROCESSO Nº 004712/2024** que autoriza a:

Nome/Empresa: FRANCISCO DE ASSIS MOSCHEM

CPF/CNPJ: 793.782.507-34

Endereço: Córrego Cristal, Zona Rural, S/N, CEP 29745-000

Município: São Domingos do Norte/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA A PILAGEM

Esta LS é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como nos anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

SÃO DOMINGOS DO NORTE, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

THALLIS PICOLI LOSS

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 8.931, de 04 de fevereiro de 2025



CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

1. ESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA É VÁLIDA PARA A ATIVIDADE 'SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA À PILAGEM', LOCALIZADA NO SÍTIO MOSCHEN, CÓRREGO CRISTAL – ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, SOB A COORDENADA GEOGRÁFICA UTM (SIRGAS 2000) E 328762 / N 7885462.
2. ESTE DOCUMENTO AMBIENTAL NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO.
3. QUALQUER ALTERAÇÃO NO PROCESSO PRODUTIVO DA ATIVIDADE QUE ACARRETE GERAÇÃO ADICIONAL DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA, RESÍDUO SÓLIDO OU EFLUENTE LÍQUIDO, DEVERÁ SER COMUNICADO A SEMMA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 90 DIAS PARA ANÁLISE.
4. OUTRAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES PODERÃO SER ESTABELECIDAS PELA SEMMA A QUALQUER TEMPO.
5. A SEMMA RESERVA-SE NO DIREITO DE REVOGAR A PRESENTE LICENÇA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SUAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES OU DE QUALQUER AÇÃO QUE FIRA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, ASSIM COMO, A OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE SUBSIDIAM A SUA EXPEDIÇÃO, OU SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE.
6. MANTER A CÓPIA DESTA LICENÇA AMBIENTAL NO LOCAL LICENCIADO, PROTEGIDA DO INTEMPERISMO, VISANDO APRESENTAÇÃO PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO.
7. TODA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DESTA LICENÇA DEVERÁ FAZER REFERÊNCIA A(S) CONDICIONANTES(S) QUE SE DESTINA. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE RUBRICADOS, ASSINADOS E EM SUAS VIAS ORIGINAIS ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS ART- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, QUANDO COUBER.
8. A CONTAGEM DO PRAZO E DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA EMISSÃO DA MESMA.
9. REQUERER RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO.
10. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO EVIDENCIANDO A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA DE FUNDO BRANCO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA NA ENTRADA DO EMPREENDIMENTO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20 M X 0,80 M COM O SEGUINTE TEXTO: EMPREENDIMENTO LICENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES
ATIVIDADE: SECAGEM DE GRÃOS ASSOCIADA À PILAGEM
NOME: FRANCISCO DE ASSIS MOSCHEN
PROCESSO: N° 004712/2024
LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA N° 004/2025
COORDENADA UTM 24K: E 328762 / N 7885462
TELEFONE SEMMA / FISCALIZAÇÃO: (27) 3742-0200
A PLACA DEVE AINDA POSSUIR A LOGO DO CIM NOROESTE NA PARTE SUPERIOR À DIREITA DA PLACA E A LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL À ESQUERDA. PRAZO: 30 DIAS.
11. APRESENTAR A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL OU EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO, TORNANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DESTA LICENÇA. PRAZO: 30 DIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12. COMUNICAR À SEMMA A OCORRÊNCIA DE ENCERRAMENTO OU PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES.
13. O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO NÃO PODERÁ CAUSAR INCÔMODO AO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO CASO SEJA VERIFICADA A NECESSIDADE, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA, A SEMMA SOLICITARÁ A REALIZAÇÃO DE NOVAS ADEQUAÇÕES E MELHORIAS QUE NÃO CONSTA DESTA LICENÇA.
14. ESTE EMPREENDIMENTO ESTÁ AUTORIZADO A OPERAR COM UMA CAPACIDADE INSTALADA DE 15.000 LITROS.
15. CASO O EMPREENDEDOR RESOLVA AMPLIAR A CAPACIDADE TOTAL INSTALADA DO EMPREENDIMENTO, DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO DE AMPLIAÇÃO PRÉVIO A SEMMA.
16. FICA PROIBIDO O USO DE PALHA COMO COMBUSTÍVEL NO EMPREENDIMENTO, EM ATENDIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA IDAF Nº 03/2014.
17. A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA DA PALHA PODERÁ SER OBTIDA, CASO HAJA INTERESSE DO EMPREENDEDOR, APÓS MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E APRESENTAÇÃO DA ANUÊNCIA DOS MORADORES SITUADOS EM UM RAIO DE 300 METROS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO.
18. A QUEIMA DA PALHA PODE SER REVOGADA A QUALQUER MOMENTO, PARTINDO DE UMA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA ANUÊNCIA DE USO DE PALHA FEITA PELO DECLARANTE ALI ESPECIFICADO.
19. APRESENTAR A CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL – EMITIDO PELO IDAF, NO ANO CORRESPONDENTE A UTILIZAÇÃO DA LENHA DE EUCALIPTO COMO FONTE COMBUSTÍVEL.
20. PROMOVER A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEMPRE QUE NECESSÁRIO.
21. REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS, DE FORMA A MANTER SEMPRE O PERFEITO FUNCIONAMENTO.
22. PROMOVER O CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NO EMPREENDIMENTO.
23. ENQUANTO NÃO FOR DESTINADA À LAVOURA, A CINZA GERADA DEVE SER ARMAZENADA JUNTAMENTE COM A PALHA EM LOCAL COBERTO E PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL.
24. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E DESCRITIVO DA IMPLANTAÇÃO DA CASA DE PALHA, DIMENSIONADA COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO EMPREENDIMENTO, DEVENDO CONTER NO MÍNIMO: COBERTURA, PISO IMPERMEÁVEL, FECHAMENTO DAS LATERAIS, E LOGÍSTICA DE RETIRADA E DESTINAÇÃO DA PALHA. PRAZO: 120 DIAS.
25. TODO O VOLUME DE PALHA EXCEDENTE DEVERÁ SER RECOLHIDO PERIODICAMENTE DURANTE O PROCESSO PRODUTIVO, A FIM DE EVITAR RISCOS DE INCÊNDIOS E LIXIVIAÇÃO.
26. A PALHA DEVE PERMANECER EM LOCAL PROTEGIDO E IMPERMEÁVEL ATÉ O MOMENTO DE SUA DESTINAÇÃO FINAL, NÃO PODENDO ESTAR LOCALIZADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, QUANDO FOR DIRECIONADA À LAVOURA, PARA O USO COMO ADUBO ORGÂNICO, DEVE PASSAR POR COMPOSTAGEM E SEGUIR A PRESCRIÇÃO AGRONÔMICA.
27. PROVIDENCIAR COBERTURA PARA ABRIGAR TODA E QUALQUER LENHA UTILIZADA COMO COMBUSTÍVEL NO EMPREENDIMENTO. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA AÇÃO REALIZADA. PRAZO: 120 DIAS.



- 28.** TODO O VOLUME DE LENHA A SER USADA NO PROCESSO PRODUTIVO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM LOCAL TOTALMENTE COBERTO OU PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL ATÉ SUA DESTINAÇÃO FINAL, FORA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA O EMPREENDIMENTO.
- 29.** APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA COBERTURA DO EMPREENDIMENTO.
- 30.** AS ÁREAS UTILIZADAS PELA ATIVIDADE E SEU ENTORNO DEVERÃO ESTAR COM CONDIÇÃO DE SOLO ADEQUADA, SEM A PRESENÇA DE PROCESSO EROSIVO.
- 31.** FICA PROIBIDA A QUEIMA A CÉU ABERTO DE MATERIAL POTENCIALMENTE POLUIDOR, CONFORME DETERMINA O DECRETO ESTADUAL Nº 2.299-N DE 09/06/86.
- 32.** HAVENDO GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, OS MESMOS DEVERÃO SER DEPOSITADOS DE FORMA SEGREGADA EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 10004/2004, SENDO PROIBIDO O LANÇAMENTO DOS MESMOS SOBRE O SOLO E CURSOS HÍDRICOS.
- 33.** HAVENDO GERAÇÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ESTES DEVERÃO SER SEGREGADOS E DESTINADOS CORRETAMENTE, OBSERVANDO O DISPOSTO DA LEI 12.305/2014, ABNT NBR 10004/2004 E RESOLUÇÃO CONAMA 307/2002.
- 34.** REALIZAR MONITORAMENTO DOS TALUDES NO ENTORNO DO EMPREENDIMENTO, E EM CASO DE SINAIS EROSIVOS OU DE INSTABILIDADE, IMPLANTAR PRÁTICAS DE CONTENÇÃO CONFORME ART. 13 DA IN Nº03/2014 IDAF.
- 35.** O EMPREENDEDOR É RESPONSÁVEL POR MANTER CONDIÇÕES OPERACIONAIS ADEQUADAS, RESPONDENDO POR QUAISQUER DANOS AO MEIO AMBIENTE DECORRENTE DA MÁ OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
- 36.** O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NESTA LICENÇA PODERÁ ACARRETAR NAS PENAS IMPOSTAS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008 (AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL).